



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.362  
De 30 de junho de 1994

Autoriza o Poder Executivo  
a celebrar convênio com  
o DER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de junho de 1994, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Silvânia - Bueno de Andrada, tr. Div. Matão - Bueno de Andrada (ARA-080).

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

. Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

. Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

. Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

. Com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

. Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

. Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

. Com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

fl.02

**. . . . . Continuação da Lei nº 4.362 . . . . .**

. Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

. Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

**Artigo 4º** - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a celebrar termos aditivos ou complementares necessários e que tenham relacionamento ao presente convênio.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) de junho de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

("PC").